

**AVISO DE ADENDO AO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 004\2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025]**

Estado do Ceará - prefeitura municipal de Pedra Branca-CE - aviso de adendo - edital de CREDENCIAMENTO Nº 004\2025-CR. A prefeitura municipal de Pedra Branca, por intermédio da secretaria de saúde, torna público o adendo ao edital, cujo objeto é o Credenciamento para prestação de serviços especializados em saúde, especificamente realização de exames laboratoriais, no município de Pedra Branca-CE.

Pelos termos do adendo que hora se publica, ficam alterados os seguintes termos e itens do edital:

- 1) Datas do período da pré-qualificação: fica alterado o prazo de recebimento dos documentos para **09 de maio de 2025 até 28 de maio de 2025.**
- 2) Fica alterado os termos contidos no item 6.29 do termo de referência anexo I do edital referente a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

MOTIVAÇÃO DO ADENDO: A alteração visa garantir uma maior flexibilização na participação das empresas e profissionais habilitados para a execução dos serviços, de forma a possibilitar que o credenciamento possa ser realizado por aqueles que possuem a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços, sem restringir a participação a uma única categoria profissional.

De acordo com a legislação vigente, a exigência de habilitação dos profissionais deve ser feita com base nas competências da área específica para cada tipo de exame laboratorial. O fato de se exigir, exclusivamente, o **registro no CRBM**, restringe indevidamente a participação de profissionais e empresas que estão aptos a realizar os exames, mas que possuem registro em outros conselhos de classe, como o **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, **Conselho Regional de Enfermagem (COREN)** ou **Conselho Regional de Farmácia (CRF)**, conforme o caso.

Portanto, a alteração proposta visa garantir que as empresas ou profissionais que possuam o **registro no conselho de classe competente**, de acordo com a área de atuação e com a especialização exigida para cada exame laboratorial, possam participar do credenciamento, desde que atendam a todas as demais exigências do edital e comprovem a qualificação necessária para a realização dos exames especificados no objeto da contratação.

Pelos termos do adendo que hora se publica, por ter ocorrido modificação na qualificação técnica comprometendo a elaboração de documentos habilitação, nos termos do artigo Art. 55. § 1º que assim estabelece: *§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*", ficam alterados os seguintes termos do edital:

- 1) fica alterado o prazo de recebimento dos documentos para **09 de maio de 2025 até 28 de maio de 2025.**
- 3) Fica alterado os termos contidos no item 6.29 do termo de referência anexo I do edital referente a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDADE NO TRABALHO E MOVIMENTO PELA CONFORMAÇÃO



2.1. Da redação do item 6.29 e a especificação detalhada:

6.29 - A empresa deve possuir registro no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) e estar devidamente habilitada para a realização dos exames laboratoriais especificados no objeto da contratação

APÓS A RETIFICAÇÃO:

6.29 - A empresa deve possuir registro no Conselho de classe competente e estar devidamente habilitada para a realização dos exames laboratoriais especificados no objeto da contratação;

2) **MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As demais condições do Edital não citadas neste expediente permanecem inalteradas.

3) **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Os interessados poderão obter informações adicionais ou esclarecimentos nos endereços: compras.m2atecnologia.com.br (m2acompras), ou pelo e-mail licitacaopmpb2025@gmail.com.

4) **PUBLICAÇÃO**

Esta retificação será publicada os seguintes meios: <https://www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais> e na plataforma digital <http://compras.m2atecnologia.com.br>, para consulta dos interessados.

Pedra branca – CE, em 09 de maio de 2025

Jefferson Benêvides Rodrigues

Ordenador de Despesas



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
EDITAL RETIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ESPECIFICAMENTE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE.

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025-CR

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público, por meio do setor de licitações e contratos, sediado(a) Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, CNPJ nº 07.726.540/0001-04. Com endereço na Rua José Joaquim de Sousa, 10 - Centro, 63.630-000, do Município de Pedra Branca/CE, divulga o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento Para Prestação De Serviços Especializados Em Saúde, Especificamente Realização De Exames Laboratoriais, No Município De Pedra Branca-CE, regula-se por este Edital e seus anexos.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com endereço na Rua José Joaquim de Sousa, 10 - Centro, 63.630-000, do Município de Pedra Branca/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

Os interessados deverão entregar a documentação exigida a partir das 8h00min do dia 12/05/2025 entre os horários de 08:00hrs as 12:00hrs e de 13:00hrs as 17:00hrs, permanecendo em aberto por um período de 12 (doze) meses, segundo as exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e minuta contratual.

Endereço Eletrônico para informações: licitacaopmpb2025@gmail.com

Endereço Físico para Protocolo da Documentação: Sala da Licitação, Rua fortunato silva s/n, centro administrativo - Centro, do Município de Pedra Branca/CE, CEP: 63.630-000 no horário das 08h00 às 12h00/13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM



SAÚDE, ESPECIFICAMENTE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE, nos termos e condições do termo de referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1.1. Poderão participar deste procedimento os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.1.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos

2.1.4. Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.1.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.1.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.1.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.1.8. NÃO será admitida a participação de pessoas jurídica ou física nos casos:

2.1.9. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.1.10. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

2.1.11. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal;

2.1.12. Impedidos de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal;

2.1.13. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal;

2.1.14. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

2.1.15. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.1.16. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.17. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;





- 2.1.18. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- 2.1.19. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.1.20. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.1.21. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA:

- 3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante a apresentação junto ao setor de contratações, conforme critério definido neste edital;
- a) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- d) Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos o recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- e) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- f) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.
- 4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por qualquer meio previsto em lei ou por servidor público.
- 4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 4.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



4.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8. A habilitação será verificada por meio de verificação de documentos enviados pelo licitante.

4.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados junto ao requerimento de credenciamento, sob pena de desclassificação.

4.13. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.14. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislação aplicável, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

5.2. Para realizar o credenciamento, o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico ou jurídico que integrará o processo.

5.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da data estipulada no preâmbulo deste ato convocatório.

5.4. O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse da administração pública por sucessivos períodos.

5.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

5.6. O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos no **Anexo I** – Encarte ao Termo de Referência (Tabela de Materiais deste Edital), ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

5.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

5.8.

5.9.

5.10. Iniciada a sessão de abertura de envelope, os membros da Comissão de contratação e os representantes das instituições presentes, examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as instituições cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório.

5.11. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis,



suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

5.12. As instituições que preencherem os requisitos de habilitação serão declaradas habilitadas, estando aptas para assinar o contrato de prestação de serviço.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Preparatória;
- b) Divulgação do edital de credenciamento;
- c) Registro do requerimento de participação;
- d) De habilitação;
- e) Recursal; e
- f) De divulgação da lista de credenciados.

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

7.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação e entregues pessoalmente na Rua José Joaquim de Sousa, 10 - Centro, 63.630-000, do Município de Pedra Branca/CE, a partir do dia 12 de abril de 2025, das 08h00min às 12h:00min, e das 13h00min às 17h:00min.

7.3. **O conjunto de documentos apresentados deverá conter:**

- a) Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo**
- b) **II**, datado e assinado pelo representante legal; e
- c) Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;
- d) Declarações, propostas de preços, com a indicação da potencialidade de fornecimento pelo interessado, bem como a possível localidade que poderá atender, e demais documentos previstos no presente edital;

7.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

7.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

- a) Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- b) Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

7.7. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

7.8. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos.

7.9. **SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR**

- a) Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





- I - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- IV - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.10. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.11. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

7.12. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7.13. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.14. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos materiais, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

7.15. O formulário preenchido e demais documentos previstos neste instrumento, deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

MODELO:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

7.16. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

7.17. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicada no formulário de inscrição.

7.18. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

7.19. O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, ata de julgamento, quando cumprirem as exigências previstas no edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação será analisada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.2. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.3. Todas as empresas habilitadas serão credenciadas, devendo, inicialmente, o objeto ser dividido em partes iguais.

8.4. Caso um prestador tenha maior fluxo de exames durante o período, o objeto poderá ser redistribuído, de forma a valorizar a empresa que apresente melhor qualidade/atendimento nos serviços contratados.



9. DAS SANÇÕES

9.1 - Serão consideradas infrações administrativas, quaisquer daquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2 - O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas no art. 155 mencionado no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s)/item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XI do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XI do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, o não recolhimento da multa no prazo estabelecido acarretará a inscrição do débito em dívida ativa.

9.10 - A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

10. DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos



seguintes meios: Plataforma de disputa em campo específico.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.9 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.10 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.11 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.12 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.13 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

10.14 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

11.2. O Município poderá realizar a qualquer momento, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

11.3. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

11.4. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato junto à Secretaria no Paço Municipal ou através de e-mail, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

11.5. O Credenciado habilitado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

11.6. No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei.

11.7. - O Credenciado declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste



CONTRATO. Em consequência o Credenciado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

11.8. – O Credenciado habilitado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

11.9. – Os preços a serem pagos são aqueles definidos no Anexo I, não cabendo propostas alternativas.

12. ORIGENS DOS RECURSOS

12.1. – As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
05	04	10.301.1003.2.024 -PAB	3.3.90.39.00	1.600.0000.00
05	04	10.302.1009.2.028 -MAC	3.3.90.39.00	1.600.0000.00

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridas por escrito na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Licitação das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, através do endereço do correio eletrônico e-mail: licitacaopmpb2025@gmail.com.

13.2. O Edital completo e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> para consulta das Licitantes.

13.3. Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Branca, CE, 09 de maio de 2025.

Jefferson Benevides Rodrigues
Ordenador de Despesas da Secretária de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025-CR



TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto da seguinte licitação versa sobre CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ESPECIFICAMENTE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE, nos termos da Tabela em Anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - Nº do item no PCA: 4.12.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.4. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
- 2.5. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e
- 2.6. Contratos Administrativos-NLLC. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
- 2.7. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[...]



Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

2.8. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

2.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

2.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

2.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: deverá ser feita de **FORMA PARCELADA** e de acordo com o cronograma desenvolvido pela Secretaria Requisitante;
- b) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, estarão contidas na Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Requisitante.
- c) A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Central Municipal de Regulação conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos;
- d) A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica;
- e) Os resultados dos exames deverão ser impressos e assinados por profissional habilitado e entregues em no máximo 48(quarenta e oito) horas, contados da data de realização dos mesmos;
- f) **Por se tratar de um serviço de exames laboratoriais, que requer uma certa urgência nos resultados obtidos, a empresa vencedora deverá ter um local para a execução dos exames preferencialmente no município de Pedra Branca ou no máximo num raio de 200 Quilômetros.**
- g) A exigência de que as instalações da empresa licitante estejam localizadas em um raio de até 200 km do local de referência tem como objetivo principal garantir a eficiência, acessibilidade e qualidade no atendimento aos usuários dos serviços de exames laboratoriais.



Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado nas respectivas ordens de compra/serviços da Secretaria Requisitante.

3.3. Os serviços serão prestados nos dias e horários indicados nas respectivas ordens de serviços da Secretaria Requisitante.

Rotinas a serem cumpridas

3.4. A execução contratual observará aos requisitos contidos no contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

4.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

4.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica

- 4.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 4.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 4.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 4.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 4.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a) A avaliação da execução do objeto através de relatório de execução acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada, onde deverá ser examinada o cumprimento das obrigações dispostas em ordem de serviços.
- b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 1. não produzir os resultados acordados,
 - 2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.





5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- a) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- b) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- c) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação de certidões fiscais, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta fiscal para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.20. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IGPM-FGV** de correção monetária.

Forma de pagamento

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

5.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento para contratação que será realizada por meio de chamamento público, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Regime de execução

6.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA GLOBAL**.

Exigências de habilitação

6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.12. **Ato de autorização** para o exercício da atividade no país.

6.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

6.21. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.22. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

6.23. **BALANÇO PATRIMONIAL**, *demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

a) *Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).*

b) *Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade*

6.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de



resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

6.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

6.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

6.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.29. A empresa deve possuir registro no Conselho de classe competente e estar devidamente habilitada para a realização dos exames laboratoriais especificados no objeto da contratação;

6.30. Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, para fins de contratação;

6.31. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.32. Às instalações de que trata o item acima, deverão estar localizadas em um raio de até 200 km, do centro da cidade de Pedra Branca.

6.33. Licença sanitária expedida pelo órgão competente (Municipal, Estadual ou Federal);

6.34. Registro junto CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.



ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.081.724,18 (Um milhão oitenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

a) A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRA MA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
05	04	10.301.1003.2.024 -PAB	3.3.90.39.00	1.600.0000.00
05	04	10.302.1009.2.028 -MAC	3.3.90.39.00	1.600.0000.00

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pedra Branca-CE, 09 de maio de 2025.

Jefferson Benevides Rodrigues
Ordenador de Despesas

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	ACIDO FÓLICO- SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	100,00	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
2	ACIDO LÁTICO- SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	40,00	Unidade	R\$ 48,33	R\$ 1.933,20
3	ANTI-TIREOGLOBULINA - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	40,00	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
4	ANTI-CCP - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 82,67	R\$ 2.480,10
5	ANTI-COAGULANTE LÚPICO - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	40,00	Unidade	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
6	ANTI-LA- ANTI-SSB - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 41,33	R\$ 1.239,90
7	ANTI-ILHOTA - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 87,67	R\$ 2.630,10
8	ANTI-SM - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
9	BETA QUANTITATIVO - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	160,00	Unidade	R\$ 39,67	R\$ 6.347,20
10	BNP - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	160,00	Unidade	R\$ 338,00	R\$ 54.080,00
11	C3 - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	160,00	Unidade	R\$ 35,33	R\$ 5.652,80
12	C4 - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	160,00	Unidade	R\$ 35,33	R\$ 5.652,80
13	CA125 - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	160,00	Unidade	R\$ 36,33	R\$ 5.812,80
14	CA15/3 - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	160,00	Unidade	R\$ 36,33	R\$ 5.812,80
15	CA19/9 - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	160,00	Unidade	R\$ 36,33	R\$ 5.812,80
16	CA72/4 - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	140,00	Unidade	R\$ 36,33	R\$ 5.086,20
17	CA24 - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	80,00	Unidade	R\$ 36,33	R\$ 2.906,40
18	CALCITONINA- SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	20,00	Unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.340,00
19	CALPROTECTINA FECAL - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 282,00	R\$ 8.460,00
20	CAXUMBA IGG - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	50,00	Unidade	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
21	CAPACIDADE LATENTE DE FIXAÇÃO DO FERRO - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	24,00	Unidade	R\$ 31,00	R\$ 744,00
22	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO-CTT - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	24,00	Unidade	R\$ 31,00	R\$ 744,00
23	CARDIOLIPINA IGM- SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	24,00	Unidade	R\$ 39,00	R\$ 936,00
24	CARDIOLIPINA IGG - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	24,00	Unidade	R\$ 39,00	R\$ 936,00
25	CARDIOLIPINA IGG E IGM - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	48,00	Unidade	R\$ 78,00	R\$ 3.744,00
26	CARBAMAZEPINA - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	48,00	Unidade	R\$ 37,67	R\$ 1.808,16
27	CÉLULAS LE, PESQUISA - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	40,00	Unidade	R\$ 62,33	R\$ 2.493,20
28	CITOMEGALOVÍRUS AVIDEZ - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	40,00	Unidade	R\$ 149,67	R\$ 5.986,80
29	CITRATO URINARIO -- SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	120,00	Unidade	R\$ 30,33	R\$ 3.639,60
30	CITOMEGALOVÍRUS IGG - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	100,00	Unidade	R\$ 30,33	R\$ 3.033,00



31	CITOLOGIA ONCÓTICA- COLPO - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	900,00	Unidade	R\$ 38,67	R\$ 34.803,00
32	CHIKUNGUNYA IGG E IGM - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	80,00	Unidade	R\$ 249,67	R\$ 19.973,60
33	CULTURA DE ESCARRO - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	60,00	Unidade	R\$ 48,67	R\$ 2.920,20
34	CPK - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	60,00	Unidade	R\$ 15,33	R\$ 919,80
35	DENGUE IGG- SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	40,00	Unidade	R\$ 30,67	R\$ 1.226,80
36	DOENÇA DE CHAGAS IGM - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 30,33	R\$ 909,90
37	D-DIMERO- SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	20,00	Unidade	R\$ 101,67	R\$ 2.033,40
38	DHT - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	80,00	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
39	ELETOFORESE DE PROTEINAS - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 33,00	R\$ 990,00
40	EPSTEIN BAAR IGG - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	40,00	Unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
41	ESTROGENIOS TOTAIS E FRAÇÕES - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	50,00	Unidade	R\$ 145,33	R\$ 7.266,50
42	FENOBARBITAL - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	140,00	Unidade	R\$ 28,67	R\$ 4.013,80
43	FERRITINA - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	120,00	Unidade	R\$ 38,33	R\$ 4.599,60
44	FIBRINOGENIO - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	200,00	Unidade	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
45	FSH - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	60,00	Unidade	R\$ 20,67	R\$ 1.240,20
46	HEMOGLOBINA GLICOSILADA - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	5.500,00	Unidade	R\$ 37,67	R\$ 207.185,00
47	HBSAG - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	400,00	Unidade	R\$ 44,67	R\$ 17.868,00
48	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	700,00	Unidade	R\$ 52,00	R\$ 36.400,00
49	IGE PÓ CASEIRO HX2 - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
50	IGE PARA ALFA LACTOALBUMINA - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	20,00	Unidade	R\$ 42,67	R\$ 853,40
51	IMUNOGLUBINA IGM - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
52	IMUNOGLUBINA IGG - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
53	INSULINA - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	80,00	Unidade	R\$ 25,33	R\$ 2.026,40
54	LDH - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	50,00	Unidade	R\$ 20,67	R\$ 1.033,50
55	LITIO- SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	200,00	Unidade	R\$ 14,67	R\$ 2.934,00
56	MITOCÔNDRIAS ANTICORPOS ANTI - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	80,00	Unidade	R\$ 44,33	R\$ 3.546,40
57	PCRQ - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	200,00	Unidade	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
58	POTÁSSIO - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	450,00	Unidade	R\$ 19,67	R\$ 8.851,50
59	PROLACTINA - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	180,00	Unidade	R\$ 25,33	R\$ 4.559,40
60	PSA TOTAL E LIVRE - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 26,67	R\$ 800,10
61	RUBEOLA IGG - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 30,33	R\$ 909,90
62	CHISTOSSOMOSE-ANTICORPOS IGG - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	60,00	Unidade	R\$ 72,00	R\$ 4.320,00
63	T3 LIVRE - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 22,67	R\$ 680,10
64	T3 TOTAL - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 22,67	R\$ 680,10

65	T4 TOTAL - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 22,67	R\$ 680,10
66	TAP - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	40,00	Unidade	R\$ 17,33	R\$ 693,20
67	TRAB- SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	120,00	Unidade	R\$ 62,67	R\$ 7.520,40
68	TESTOSTERONA LIVRE- SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	60,00	Unidade	R\$ 31,33	R\$ 1.879,80
69	TESTOSTERONA TOTAL - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	40,00	Unidade	R\$ 162,67	R\$ 6.506,80
70	TOXOPLASMOSE (TESTE DE AVIDEZ) IGG - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	60,00	Unidade	R\$ 85,33	R\$ 5.119,80
71	TOXOPLASMOSE IGG - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	60,00	Unidade	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
72	TOXICOLOGICO - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	40,00	Unidade	R\$ 118,00	R\$ 4.720,00
73	VITAMINA A - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	160,00	Unidade	R\$ 89,67	R\$ 14.347,20
74	VITAMINA B2 - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	160,00	Unidade	R\$ 277,00	R\$ 44.320,00
75	VITAMINA B6 - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	160,00	Unidade	R\$ 177,33	R\$ 28.372,80
76	VITAMINA B12 - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	140,00	Unidade	R\$ 102,00	R\$ 14.280,00
77	VITAMINA C - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	200,00	Unidade	R\$ 77,33	R\$ 15.466,00
78	VITAMINA D - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	150,00	Unidade	R\$ 67,00	R\$ 10.050,00
79	VITAMINA D 1,25 - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	300,00	Unidade	R\$ 128,67	R\$ 38.601,00
80	UROCULTURA - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	180,00	Unidade	R\$ 41,33	R\$ 7.439,40
81	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	1.500,00	Unidade	R\$ 97,67	R\$ 146.505,00
82	HEMOGRAMA COMPLETO	Serviços	1.000,00	Serviço	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
83	COLESTEROL TOTAL	Serviços	500,00	Serviço	R\$ 16,67	R\$ 8.335,00
84	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	Serviços	500,00	Serviço	R\$ 32,33	R\$ 16.165,00
85	TRIGLICÉRIDES	Serviços	500,00	Serviço	R\$ 15,33	R\$ 7.665,00
86	AST - Aspartato Aminotransferase (TGO)	Serviços	500,00	Serviço	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
87	ALT - Alanina Aminotransferase (TGP)	Serviços	500,00	Serviço	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
88	Uréia	Serviços	800,00	Serviço	R\$ 15,33	R\$ 12.264,00
89	Creatinina	Serviços	800,00	Serviço	R\$ 15,33	R\$ 12.264,00
90	Bilirrubinas - TOTAIS E FRAÇÕES	Serviços	1.000,00	Serviço	R\$ 13,67	R\$ 13.670,00
91	Dosagem de Sódio	Serviços	800,00	Serviço	R\$ 19,67	R\$ 15.736,00
92	Dosagem de Potássio	Serviços	800,00	Serviço	R\$ 19,67	R\$ 15.736,00
93	COAGULOGRAMA	Serviços	1.000,00	Serviço	R\$ 25,33	R\$ 25.330,00
94	CROMO - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	80,00	Unidade	R\$ 56,00	R\$ 4.480,00
95	HOMOCISTEINA - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	40,00	Unidade	R\$ 47,00	R\$ 1.880,00
96	LÍPIDIOS TOTAIS - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	200,00	Unidade	R\$ 24,33	R\$ 4.866,00
97	MICROALBUMINÚRIA (URINA 24H) MIC24- SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	20,00	Unidade	R\$ 20,67	R\$ 413,40
98	PEPTÍDEO SÉRICO - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	200,00	Unidade	R\$ 32,67	R\$ 6.534,00
99	PROTEÍNA URINA - PTU24 - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	80,00	Unidade	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
100	PSA LIVRE- SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	60,00	Unidade	R\$ 22,33	R\$ 1.339,80



101	RUBEOLA IGM - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	24,00	Unidade	R\$ 30,33	R\$ 727,92
102	T4 LIVRE - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	30,00	Unidade	R\$ 22,67	R\$ 680,10
103	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE - LACTG - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	80,00	Unidade	R\$ 38,33	R\$ 3.066,40
104	RENINA - SERVIÇOS LABORATORIAIS	Serviços	80,00	Unidade	R\$ 89,67	R\$ 7.173,60
valor total						R\$ 1.081.724,18

(assinatura)



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025-CR

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES
DO PRESENTE EDITAL
(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)**

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA...], com sede [..ENDEREÇO], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [], tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público Nº 001/2025-CR, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ESPECIFICAMENTE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE. Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe, bem como seus anexos e PREÇOS ESTABELECIDOS pela administração pública.

Local e data

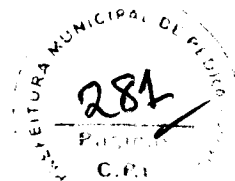
Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.
N.º RG/CPF (MF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

PROCESSO Nº (DE ORIGEM):

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEL PELO ATO:

INTERESSADO(A):

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos ao regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: _____ CPF: RG: _____

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s): _____

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome e cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

Telefone(s):

E-mail pessoal:

Assinatura:

INTERESSADO(A):

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

RG:

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

Telefone(s) para contato:

E-mail institucional (se for o caso):

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECLARAÇÃO**

A empresa (xxxxxxx), com sede à (xxxxxxx), (xxxxxx), na cidade de, Estado de inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n. - SSP- e do CPF n. DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)



ANEXO V

PESSOA JURÍDICA:

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR-CR - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 004/2025-CR-CR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do município de Pedra Branca - CE, divulgado pelo município, objetivando Chamamento público para o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ESPECIFICAMENTE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE**, nos termos do CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR-CR.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:	Pix:
Agência:	Conta Corrente:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:



TELEFONE (DDD):	EMAIL:
RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	ENDEREÇO:
TELEFONE (DDD):	EMAIL:
LOCALIDADE QUE PRETENDE FORNECER	
1.	
2.	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu Chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais diversos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra branca/CE, visando garantir a realização de análises clínicas essenciais para o diagnóstico, monitoramento e tratamento de pacientes, conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- o fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a
- infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todo o fornecimento de material a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, de _____ de .

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PEDRA BRANCA, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA
E EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado) *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ESPECIFICAMENTE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação/Credenciamento;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, caso ocorra.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



FEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
290
P. 1000
C. 1000

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

[Handwritten signature]



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias** úteis;
 - 2. *até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 3. compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



293

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

[Signature]



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum em Pedra Branca, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedra Branca, Ce, xx de xx de 2025.

NOME DO SECRETÁRIO

NOME DA EMPRESA



SECRETARIA DE XXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

CNPJ: _____
CONTRATADA
NOME DO REPRESENTANTE
CPF: _____
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
2. _____